



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 333/GABR/REITORIA, DE 21 DE JULHO DE 2025

Estabelece critérios e orientações para a renovação, atualização, composição e alienação da frota de veículos oficiais do Instituto Federal do Ceará - IFCE.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria estabelece critérios e orientações para a renovação, atualização, composição e alienação da frota de veículos oficiais do Instituto Federal do Ceará - IFCE, considerando a [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Os veículos oficiais do IFCE, salvo exceção devidamente justificada, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das finalidades institucionais, em estrita observância ao interesse público e aos princípios norteadores da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA FROTA

Art. 3º A frota de veículos oficiais do IFCE será composta pelos seguintes tipos:

- I - veículo de transporte de pessoal;
- II - veículo utilitário/pick-up diesel;
- III - van;
- IV - ônibus e micro-ônibus; e
- V - caminhões.

Art. 4º Os veículos oficiais serão classificados como veículos de serviços comuns, conforme a finalidade de uso, nas seguintes categorias::

- I - veículos destinados ao transporte de materiais;
- II - veículos utilizados para o transporte coletivo de pessoal; e
- III - veículos de uso com especificações diferenciadas.

CAPÍTULO III

DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º A vida útil dos veículos oficiais se encerra quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- I - dez anos após a data de fabricação;
- II - 150 mil quilômetros rodados, para veículos de transporte de pessoal;
- III - 300 mil quilômetros rodados, para veículos utilitário/pick-up diesel;
- IV - 600 mil quilômetros rodados, para vans, ônibus/micro-ônibus e caminhões;
- V - quando o somatório do custo de manutenção (serviços e/ou peças) dos últimos doze meses ultrapassar a metade do valor de mercado do veículo, aferido nos termos do art. 6º;
- VI - quando não for mais possível encontrar peças ou mão de obra especializada para adequada e segura manutenção; e
- VII - quando o veículo apresentar defeito não solucionável, que prejudique o desempenho ou a segurança, mediante comprovação por laudo ou relatório técnico elaborado por profissional especializado.

Parágrafo único. O encerramento da utilização do veículo em razão das hipóteses nos incisos I ao V do *caput* observará a disponibilidade orçamentária para aquisição de novos veículos e/ou locação de frota terceirizada, resguardando sempre o perfeito funcionamento dos veículos, garantido pela realização periódica da manutenção, no caso de veículos acima de dez anos de fabricação e quilometragem superior aos limites considerados nesta portaria.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO E PONTO DE REPOSIÇÃO

Art. 6º O valor de mercado do veículo será aferido com base na Tabela FIPE, ajustado de acordo com o estado de conservação, para fins de cálculo do ponto de reposição, conforme os seguintes critérios:

- I - 85% do valor da Tabela FIPE, para veículos em estado ótimo/bom;
- II - 75% do valor da Tabela FIPE, para veículos em estado regular; e
- III - 50% do valor da Tabela FIPE, para veículos em estado ruim/péssimo.

§ 1º O ponto de reposição é alcançado quando o custo anual de manutenção (serviços e/ou peças) ultrapassar a metade do valor de mercado do veículo.

§ 2º O custo de manutenção é o somatório dos custos dos últimos doze meses com peças e/ou serviços, excluídos os gastos com combustível, seguro e rastreadores.

§ 3º O ponto de reposição (PR) é calculado pela fórmula: $PR = CM / VMV$, onde CM é o custo de manutenção e VMV é o valor de mercado do veículo.

CAPÍTULO V

DO DIMENSIONAMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO IFCE

Art. 7º O quantitativo máximo da frota de veículos da Reitoria e dos *campi* deverá respeitar, no prazo de quatro anos, aos seguintes limites:

- I - Reitoria: dez veículos; e
- II - *campi*: dois veículos de transporte de pessoal, dois utilitários/pick-up diesel, um ônibus, um micro-ônibus e uma van.

§ 1º De acordo com as demandas locais, poderá haver remanejamento de veículos entre as unidades do IFCE.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, poderá haver aumento da frota em número superior aos limites dispostos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º A adequação do tamanho da frota será precedida de alienações de parte dos veículos existentes, fundamentada em avaliação técnica, novas aquisições e implementação de locação de veículos e utilização de soluções como o TAXIGOV e centrais regionais de frotas.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DA FROTA

Art. 8º A alienação de veículos oficiais poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - inviabilidade econômica - quando o somatório do custo de manutenção ou recuperação for maior que 50% do seu valor de mercado;
- II - quando atender a qualquer das hipóteses do art. 5º; e
- III - quando o veículo for classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, conforme o [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#).

§ 1º A frota de veículos oficiais deverá ser periodicamente avaliada, pelo menos, uma vez ao ano durante o inventário anual dos bens permanentes.

§ 2º A avaliação dos veículos oficiais será realizada por meio de relatório elaborado por comissão de servidores designados para indicar veículos ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

§ 3º A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento instituirá o modelo padrão de relatório de avaliação dos veículos para uniformizar o procedimento no âmbito do IFCE, conforme Anexo VIII da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º As unidades administrativas procederão ao desfazimento dos veículos avaliados, nos termos do [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#).

§ 5º Considerar-se-á ocioso o veículo que, embora em condições de uso, não possua registro de utilização, abastecimento ou manutenção em prazo superior a

sessenta dias corridos.

§ 6º O veículo oficial classificado como irrecuperável (sucata) será alienado pela respectiva Unidade Administrativa, conforme o [Decreto nº 1.305, de 9 de novembro de 1994](#), e a Resolução CONTRAN nº 11/1998.

§ 7º A classificação de veículo oficial como antieconômico seguirá os seguintes critérios:

- I - quando a vida útil for ultrapassada, conforme estabelecido no art. 5º;
- II - quando o Ponto de Reposição baseado no Custo de Manutenção do veículo for maior que 0,50, conforme a fórmula apresentada no art. 6º, § 3º; e
- III - mediante justificativa da área demandante, acompanhada da documentação comprobatória que demonstre o atendimento aos critérios técnicos.

§ 8º Uma vez iniciado o processo de alienação, o veículo não poderá retornar à operação, e somente poderá receber manutenções com a finalidade de assegurar as mesmas condições da avaliação.

§ 9º Os veículos classificados como ociosos deverão ser disponibilizados às demais unidades do IFCE anteriormente à abertura do processo de alienação.

§ 10. Os veículos oficiais poderão, mediante justificativa e autorização da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ser transferidos, em caráter permanente, com troca de responsabilidade.

§ 11. A alienação observará a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Seção I

Das etapas decisórias para adoção do modelo de alienação

Art. 9º As alienações deverão ocorrer da seguinte forma:

- I - quando houver necessidade de aquisição de veículos: aquisição com a entrega de veículos oficiais usados como pagamento integral ou parcial; e
- II - quando não houver necessidade de aquisição de novos veículos, deve ser respeitada a seguinte sequência:
 - a) primeiramente por leilão; e
 - b) depois por doação.

Parágrafo único. A doação deverá ser realizada por meio da plataforma, [doações.gov.br](#) ou equivalente, conforme [Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019](#), ou por outra forma oficial que venha a substituir a atual, garantindo a adaptação futura à eventual mudança na plataforma governamental.

CAPÍTULO VII

DA AQUISIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA FROTA

Seção I

Das modalidades de aquisição

Art. 10. As aquisições de veículos deverão, obrigatoriamente, ser precedidas de licitação e contemplar as seguintes modalidades:

- I - aquisição com a entrega de veículos oficiais usados como pagamento integral ou parcial; e
- II - aquisição com pagamento integral por meio de ordem bancária, somente após tentativa frustrada ou inviabilidade operacional das modalidades anteriores, justificadas pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Seção II

Das condicionantes para renovação/atualização de veículos

Art. 11. A renovação/atualização da frota de veículos oficiais do IFCE somente poderá ser efetivada se atender a todos os seguintes critérios:

- I - haver disponibilidade orçamentária para a despesa;
- II - estar inserida nos instrumentos de planejamento das aquisições, como o Plano Anual de Contratações - PAC, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Plano de Logística Sustentável - PLS; e
- III - apresentar justificativa da área demandante.

§ 1º A aquisição de veículos novos deverá ocorrer, preferencialmente, com a entrega de veículos usados para pagamento parcial ou integral.

§ 2º A aquisição de ônibus, micro-ônibus, vans e caminhões somente será realizada após comprovação da impossibilidade de atendimento por meio de utilização entre as unidades do IFCE, devidamente justificada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 3º É vedada a aquisição de veículos de transporte de pessoal no âmbito do IFCE, devendo ser priorizada a compra de veículo do tipo utilitários/pick-up diesel em razão da versatilidade, durabilidade e menor custo de manutenção em função do tempo de uso.

CAPÍTULO VIII

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHONETES

Art. 12. Os veículos de passeio e caminhonetes deverão possuir, obrigatoriamente, os seguintes itens de segurança de série:

- I - controle eletrônico de estabilidade;
- II - controle eletrônico de tração;
- III - freios ABS com distribuição eletrônica de força de frenagem;
- IV - três apoios de cabeça e três cintos de segurança retráteis no banco traseiro;
- V - airbags para motorista e passageiro; e
- VI - airbags laterais ou de cortina para todos os ocupantes.

CAPÍTULO IX

DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 13. A locação de veículos deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - veículos para transporte de alunos: deve ser priorizada a locação de ônibus e micro-ônibus, inclusive para deslocamentos destinados à realização de atividades acadêmicas (visitas técnicas, eventos, etc);
- II - veículos administrativos:
 - a) poderá ser realizada a contratação de pacotes de diárias de veículos somente para transporte de servidores em missões ou eventos institucionais. Nesse caso, o modelo de contratação será do tipo sob demanda; e
 - b) no caso de indisponibilidade orçamentária para aquisição de veículo do tipo utilitários/pick-up diesel, a contratação do serviço de locação para uso contínuo poderá ser realizada, condicionada à disponibilidade de dotação para as despesas de custeio decorrentes da referida contratação; e
- III - veículos para transporte de mobiliário e material em geral: deverá ser realizado por meio de contrato anual, com utilização sob demanda, preferencialmente, por meio de Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Outras orientações sobre a frota de veículos oficiais do IFCE:

- I - é obrigatório o abastecimento por meio de sistema informatizado de gestão de abastecimento, salvo impedimento justificado;
- II - é recomendável o monitoramento e rastreamento dos veículos oficiais por sistema informatizado;
- III - é obrigatória a contratação de seguro para todos os veículos oficiais;
- IV - esta portaria não se aplica aos veículos utilizados exclusivamente em Unidades Móveis Operacionais - UMO (Laboratórios Volantes), mediante justificativa e comprovação;
- V - na aquisição de veículos, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade para utilitários/pick-up diesel:
 - a) possuir catalisador de gases nocivos ao meio ambiente, conforme as normas vigentes no País;
 - b) apresentar consumo médio máximo de até 9 km/L, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e
 - c) apresentar classificação a partir da Nota C na categoria picape, conforme classificação quanto à Redução da Emissão de Poluentes (NMHC-CO-NOx) relativa aos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;
- VI - o planejamento das aquisições de veículos utilitários/pick-up deverá considerar também, como solução, a adoção de veículos elétricos e/ou híbridos, observando além da economia de combustível fóssil a disponibilidade de produtos no mercado (fabricantes e concessionárias), tempo de garantia do sistema de baterias e custo de manutenção; e
- VII - deverá ser implantado o modelo de centrais regionais de frotas na

otimização de uso de veículos do tipo van, ônibus e micro-ônibus, objetivando o compartilhamento dos recursos.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 22/07/2025, às 09:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7657139** e o código CRC **B6E515A2**.

Referência: Processo nº 23255.008172/2024-11

SEI nº 7657139